



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-015404.989.20-4 (ref. TC-006539.989.16-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Salmourão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ailson José de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534) e Valdinei César Bonato (OAB/SP nº 202.493).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. V.U.

O Pedido de Reexame comporta provimento. FUNDEB: 100%. Utilização de valor para pagamento de folha e de encargos sociais, devidamente empenhado e liquidado. Precedentes: TC-4046/989/18, TC-4598/989/18, TC-6453/989/16 e TC-6656/989/16. Extrapolação do índice de despesa de pessoal afastada. Situação alterada. Parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalvas. Mantidas as recomendações e determinações constantes do voto originário.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-015404.989.20-4 (ref. TC-006539.989.16-0).

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em sessão de 02 de dezembro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, emitindo-se parecer favorável, com ressalvas, referente às contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, exercício de 2017, mantendo-se, contudo, as recomendações e determinações constantes do voto originário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O Dr. Valdinei César Bonato, advogado, produziu sustentação oral, que constará das respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS